



Número: **0600109-38.2020.6.15.0001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB**

Última distribuição : **29/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA PREFEITO (REPRESENTANTE)	ERBET FRANCA AVELAR NETO (ADVOGADO) RAFAEL ASLAN DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES (ADVOGADO) RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA (ADVOGADO) MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA (ADVOGADO) SAUL BARROS BRITO registrado(a) civilmente como SAUL BARROS BRITO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 RICARDO VIEIRA COUTINHO PREFEITO (REPRESENTADO)	
COLIGAÇÃO "A FORÇA DO Povo" (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25120 877	29/10/2020 17:54	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
25120 890	29/10/2020 17:54	<a href="#"><u>003 - REPRESENTACAO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - RC+LULA</u></a>	Petição Inicial Anexa
25120 892	29/10/2020 17:54	<a href="#"><u>PROCURACAO COLIGACAO CORAGEM PRA FAZER O NOVO - OK</u></a>	Procuração
25120 894	29/10/2020 17:54	<a href="#"><u>ata de convencao - patriota jp</u></a>	Documentos anexos a inicial

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SAUL BARROS BRITO - 29/10/2020 17:53:27  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917532785000000023183045>  
Número do documento: 20102917532785000000023183045

Num. 25120877 - Pág. 1



AO JUÍZO ELEITORAL DA \_\_\_\_<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DA PARAÍBA.

A **“COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O NOVO”**, composta pelos partidos **PATRIOTA-51** e **DEMOCRACIA CRISTÃ-27**, com CNPJ sob o nº 38.667.020/0001-93 (ELEIÇÃO 2020 WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA PREFEITO , com endereço para notificações no EVOLUTION BUSINESS CENTER, Av. Rio Grande do Sul, nº 1345, Sala 410, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-021, por meio de seu representante legal, Sr. LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 007.931.924-63, por seu por intermédio de seu advogado e procurador legalmente constituído, por seus advogados e procuradores adiante assinados, constituídos através do instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 36, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e 3º, e art. 2º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, e na forma dos artigos 96 da Lei nº 9.504/97, vem, com a devida vênia, propor a presente

**REPRESENTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO  
DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR**

contra o RICARDO VIEIRA COUTINHO (ELEIÇÕES 2020 RICARDO VIEIRA COUTINHO PREFEITO – CNPJ nº 38.841.496/0001-07), candidato ao cargo de prefeito nas eleições 2020, com endereço na Avenida Coremas, nº 350, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, bem como pelos contatos (83) 98859-1338 Whatsapp e (83) 98888-0010, e-mail: psbjp40@outlook.com; assim como a COLIGAÇÃO “A FORÇA DO POVO” (composta pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO), devendo ser chamados na pessoa de seu representante legal, e que deverá ser intimada no endereço constante do Requerimento de Registro





de Candidatura, qual seja, Avenida Coremas, nº 350, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, bem como pelos contatos (83) 98859-1338 Whatsapp e (83) 98888-0010, e-mail: psbjp40@outlook.com, o que faz pelas razões de fato e de direito:

## 1. Dos Fatos

---

Consoante os fatos e provas aqui apresentados, temos que a coligação ora representada **realizou propaganda eleitoral irregular, na noite do dia 28 de outubro de 2020, bem como na manhã do dia 29 de outubro de 2020**, no guia eleitoral regular, em flagrante ofensa ao que vem descrito na resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019.

Na dita propaganda eleitoral, vinculada nas emissoras televisivas, **foi utilizado em sua totalidade** o pronunciamento do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o que fere o disposto no parágrafo 1º, do artigo 73, que prevê o uso máximo de 25% do seu tempo total.

Destaque-se que durante toda a propaganda eleitoral do guia da coligação representada, é flagrante a ilegalidade, haja vista que em nenhum momento aparece o candidato da majoritária, mas tão somente a imagem do ex-presidente Lula.

Ainda, em consonância com o dispositivo supracitado, tal utilização também possui ilegalidade uma vez que somente é permitido a utilização de imagem de pessoas que façam parte do mesmo partido político ou mesma coligação, o que não se observa no caso em tela, haja vista que o ex-presidente é filiado ao partido dos Trabalhadores, o qual possui candidato e coligação devidamente filiados e registrados no corrente pleito.

Desta forma, concluímos que a partir do conjunto fático aqui apresentado, restar claro que a coligação representada realizou propaganda eleitoral irregular, perpetrando o ilícito eleitoral a ser sancionado, nos termos do artigo 36, § 3º da Lei nº 9.504/97 e demais normas eleitorais atinentes à matéria da propaganda eleitoral irregular.





## 2. Do DIREITO

---

### 2.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE

Conforme já qualificado acima, a parte ora Representante é coligação devidamente registrada perante a Justiça Eleitoral da Paraíba, com candidatos legítimos concorrendo ao pleito, e, portanto, com legitimidade ativa universal, constitucionalmente atribuída para representar por irregularidades na propaganda eleitoral.

### 2.2. DA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 73, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23.610/2019.

As regras a serem observadas na propaganda eleitoral estão previstas na Lei nº 9.504/97 (artigos 36 a 57), e, mais especificamente, em relação ao pleito de 2020, na Resolução TSE nº 23.610/2019.

Visam tais normas, fundamentalmente, a possibilitar a divulgação e propagação das candidaturas, garantindo-se a igualdade de oportunidades entre os candidatos, coibindo-se, para tanto, eventuais excessos e abusos que possam causar desequilíbrio na disputa pelo cargo eletivo.

A primeira regra a ser observada, quanto à realização de propaganda eleitoral, é a de que ela somente é permitida de acordo com a norma legal eleitoral, e, entenda-se como norma eleitoral, todo e qualquer ato, TAC ou assemelhado, pactuado entre a Justiça Eleitoral, com a participação do Ministério Público, e, as coligações participantes do pleito.

Conforme previsão, a utilização de pessoa diversa dos próprios candidatos pode torna-se legal, desde que está não exceda o percentual de 25% do tempo total da propaganda eleitoral, senão vejamos:

**Art. 73.** É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir, no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais, propaganda das candidaturas a eleições





majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido político ou da coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 53-A, caput e § 2º).

**§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido político ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo e não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção (Lei nº 9.504/1997, arts. 53-A, § 1º, e 54).**

Pois bem, Douto Magistrado, no tocante ao exposto, temos que ressaltar que na noite do último dia 28 de outubro de 2020, em seu guia eleitoral de rádio e televisão, assim como na manhã do dia 29 de outubro, foi utilizada na sua totalidade, 0:40 SEGUNDOS, a imagem do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva informando apoio à coligação impugnada.

#### ABAIXO, SEGUE A DEGRAVAÇÃO DO VÍDEO:

Minhas amigas e meus amigos de João Pessoa, eu queria pedir licença a vocês, pra ter uma conversa de amigo pra amigo, de companheiro pra companheiro. Eu conheço Ricardo Coutinho há muito tempo. Vocês devem se lembrar, que ele foi o melhor Prefeito da cidade de João Pessoa. E você deve se lembrar, que ele foi o melhor Governador do Estado da Paraíba.





Por isso, eu queria pedir a vocês, no dia 15, vamos votar em Ricardo Coutinho, pra gente recuperar o prazer de fazer política.

Vamos devolver a João Pessoa a dignidade e a grandeza de João Pessoa elegendo Ricardo Coutinho, Prefeito.

Vejamos as imagens, abaixo printadas:



Ainda, o dispositivo supracitado também é desrespeitado no momento que é utilizada a imagem de pessoa diversa aos filiados ao partido





político ou coligação do candidato beneficiado, desta forma é certa a ligação do ex-presidente com o Partido dos Trabalhadores, partido o qual não faz parte da coligação na atual eleição, senão vejamos:

Não seguro | divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/20516/150000916498

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2020

**RICARDO COUTINHO**  
Prefeito - JOÃO PESSOA/PB  
Partido Socialista Brasileiro - PSB  
CNPJ - 38.841.496/0001-07

40

Foto para urna

Consta da urna Situação Candidatura DEFERIDO Situação Partido/Coligação

Página inicial / Candidato

Consultas Dados do Candidato 26/10/2020 Última atualização Documentos

Lista de Bens Declarados

Eleições Anteriores

Vices / Suplentes

Superior completo GRAU DE INSTRUÇÃO

A FORÇA DO Povo COLIGAÇÃO

<https://www.facebook.com/realcoutinho/>  
<https://www.instagram.com/realcoutinho/?hl=pt-br> SITE DO CANDIDATO

RICARDO VIEIRA COUTINHO NOME COMPLETO

Masculino CÍNSIO

Casado(a) ESTADO CÍVEL

Farmacêutico OCUPAÇÃO

18/11/1960 DATA DE NASCIMENTO

BRANCA COR / RACIA

Brasileira nata / PB-JOÃO PESSOA NACIONALIDADE / NATURALIDADE

PSB COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO

R\$12.808.392,83 LIMITE LEGAL DE GASTOS 1º TURNO

R\$11.123.357,13 LIMITE LEGAL DE GASTOS 2º TURNO

Proposta de Governo

Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau

Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau

Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau

Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau

0600484-44.2020.6.15.0064 PROCESSO DE REGISTRO DO TSE

0600486-14.2020.6.15.0064 PROCESSO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

0600623-54.2020.6.15.0077 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por outro lado, estabelece a Lei nº 9.504/97 em seu artigo 36 o seguinte:

*Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.*

*(...)*

*§ 3º. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.*





Desta forma, e, conforme as normas de regência acima transcritas, sujeitam-se à penalidade de multa pela ocorrência de propaganda eleitoral irregular, tanto o responsável por sua divulgação, quanto o beneficiário, quando comprovado seu prévio conhecimento.

No caso vertente, a coligação representada é a responsável pela divulgação da propaganda irregular e também o seu beneficiário, visto que, por esse mesmo motivo, não há alegar desconhecimento da propaganda vedada pelo representado e, por conseguinte, patente é a sua responsabilidade pelo ilícito, a ensejar as punições previstas no art. 36 § 3º da Lei nº 9.504/97 e art. 2º, § 4º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Nesse sentido, temos que muitas das características acima estão presentes na propaganda ora representada, configurando a prática de propaganda irregular praticada pela coligação ora representada.

No caso dos autos, observa-se que a coligação representada violou as disposições ajustadas entre as coligações e o juiz da propaganda eleitoral, razão pela qual devem ser imputadas as penalidades previstas na legislação.

Desta forma, restando clara a propaganda eleitoral irregular, deve a coligação representada ser condenada pela prática irregular de propaganda eleitoral, nos termos da legislação vigente.

### 3. DA LIMINAR REQUERIDA

---

Para o deferimento de liminar, ciente a necessidade quanto a evidente presença dos institutos do ***periculum in mora*** e do ***fumus boni iuris***, que no presente caso resta límpido.

Pois bem! No presente caso, a **fumaça do bom direito** se revela pela interpretação do artigo 73, em seu parágrafo primeiro, já citado acima.

O perigo na demora resta límpido, de igual forma, quando a manutenção do afrontoso, vil e ilegal vídeo, haja vista a clara ofensa à legislação eleitoral.





Assim, com espeque nas afirmações acima, requer-se o deferimento da medida liminar, no sentido de que seja determinada a imediata suspensão da propaganda eleitoral irregular, proibindo desde já a sua veiculação, sob pena de multa diária a ser fixada por este digno juízo.

#### 4. Dos PEDIDOS

---

Pelas razões acima deduzidas, REQUER a parte representante que:

- a) Seja determinada a imediata cessação da propaganda ilícita, a imediata notificação da coligação, seja na casa do seu representante legal, em seu escritório apresentado no DRAP ou em qualquer lugar que possa ser encontrado pelos fiscais da propaganda;
- b) Seja NOTIFICADO a coligação Representada, no endereço acima fornecido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, apresentar defesa;
- c) Seja, ao final, julgada procedente a presente Representação, com a condenação do Representado na pena prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97 e artigo 1º, § 4º da Resolução TSE nº 23.610/2019 e seguintes;
- d) Seja encaminhado expediente ao Parquet para apuração de eventual cometimento do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral Brasileiro, conforme exposto no art. 3º da Portaria nº 05/2020;
- e) Protesta provar o alegado por todos os meios legalmente admitidos em direito, especialmente pela juntada de vídeos, e





dos documentos que serviram para subsidiar a respectiva representação, acostados com esta exordial.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

---

Saul Barros Brito  
OAB/PB nº 14.520

---

Rafael Aslan da Silva Santos  
OAB/PB nº 25.780

---

Thiago Leite Ferreira  
OAB/PB nº 11.703

---

Rebeca Resende de F. Rodrigues  
OAB/PB nº 22.410

---

Freddie Nitão Dantas Vidal  
OAB/PB nº 26.112

---

Franciney José Lucena Bezerra  
OAB/PB nº 11.703

---

Luiz César Gabriel Macêdo  
OAB/PB nº 14.737

---

Ricardo de Almeida Fernandes  
OAB/PB nº 16.460

---

Rodrigo Rodolfo Rodrigues e Silva  
OAB/PB nº 12.506

---

Marcela Aragão de Carvalho Costa  
OAB/PB nº 13.549

---

Aline Ellen Rodrigues de Almeida  
OAB/PB nº 23.658

---

Erbet França Avelar Neto  
OAB/PB nº 26.773

---

Artur Nunes Alves dos Santos  
OAB/PB nº 19.552

---

Diogo Chaves Pereira  
OAB/PB nº 27.636





SEDE: SCS, QUADRA 06, BLOCO A/157/ SALA 103, ASA SUL, CEP: 70300-910

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO: Estrada Vicinal Said Ahmed Saleh, s/n km 05, Zona Rural de Barrinha/SP – CEP 14.860-000, Caixa Postal 44

61 3326 4555  
16 3943 4774



Assinado eletronicamente por: SAUL BARROS BRITO - 29/10/2020 17:53:28  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917532804200000023188608>  
Número do documento: 20102917532804200000023188608

Num. 25120890 - Pág. 10



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** A “**COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O NOVO**”, composta pelos partidos PATRIOTA-51 e DEMOCRACIA CRISTÃ-27, com endereço para notificações no EVOLUTION BUSINESS CENTER, Av. Rio Grande do Sul, nº 1345, Sala 410, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-021, por meio de seu representante legal, Sr. LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 007.931.924-63.

**OUTORGADO:** SAUL BARROS BRITO, brasileiro, advogado, OAB/PB 14.520, RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA, brasileiro, advogado, OAB/PB 12.506, e RAFAEL ASLAN DA SILVA SANTOS, brasileiro, advogado, OAB/PB 25.780, com escritório profissional situado no EVOLUTION BUSINESS CENTER, Av. Rio Grande do Sul, nº 1345, Sala 410, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-021.

**PODERES:** Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, autorizado a proceder substabelecimento total ou parcial a outrem, dando tudo por bom e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber intimações e citações administrativas.

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2020.

“**COLIGAÇÃO CORAGEM PARA FAZER O NOVO**”  
LUIZ EDUARDO M. B. DE SOUZA  
Representante



## Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

ATA N° 01/2020

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, no Clube Cabo Branco, situado no logradouro Rua Cel. Souza Lemos - Miramar, João Pessoa - PB, 58033-455, iniciou-se a Convenção Municipal do Partido Patriota de João Pessoa-PB, conforme edital de convocação enviado ao endereço eletrônico da 1º Zona Eleitoral de João Pessoa e sede do Partido Municipal. A Convenção Municipal do Partido Patriota de João Pessoa/PB foi convocada para deliberar pela seguinte ordem do dia: escolher os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador; decidir sobre as coligações municipais, dentro dos princípios programáticos do Partido e deliberar sobre outros assuntos pertinentes às eleições municipais de 2020. O presidente iniciou a Convenção pela composição da mesa e procedeu a leitura da ordem do dia. O presidente abriu espaços para manifestação dos membros da comissão executiva municipal, autoridades e dirigentes de outros partidos políticos (coligações). Após os pronunciamentos dos Senhores(as) Klaus Pereira da Silva (presidente do diretório municipal), Deputado Cabo Gilberto Silva, Deputado Delegado Wallber Virgolino (presidente estadual do Patriota) e Leila Fonseca. O presidente reassumiu os trabalhos, abrindo espaço e tempo para apresentação e discussão das propostas das candidaturas majoritárias e proporcionais. Nesse momento deu-se por unanimidade a candidatura do Partido em relação aos pré-candidatos a chapa majoritária e proporcional, tendo a mesa construído as propostas a serem submetidas a votação dos convencionais.

O presidente abriu o processo de votação de escolha da candidatura majoritária, submetendo a proposta representada pelo candidato a Prefeito Municipal WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, do Patriota, e pela candidata a vice-Prefeita LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA, do Patriota. O presidente declarou aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelos convencionais, sendo escolhida a candidatura majoritária representada pelo candidato a Prefeito Municipal WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, do Patriota, e pela candidata a Vice-Prefeita LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA, do Patriota.

O presidente abriu o processo de votação para escolha da coligação, submetendo a proposta representada pela coligação formada pelos seguintes partidos políticos: Patriota e Democracia Cristã. Colocada em votação, o presidente declarou aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelos convencionais, sendo escolhida a coligação Patriota e Democracia Cristã.

Denominando a coligação de "CORAGEM PARA FAZER O NOVO". A coligação aqui tratada estará condicionada a homologação do partido supracitado, Democracia Cristã, que se realizará no dia 16 de setembro do corrente ano. Em caso de não homologada por parte do partido coligado, aprovam os convencionais a manutenção da candidatura da forma supracitada.

O presidente abriu o processo de votação de escolha da candidatura proporcional, informando o número de vagas para as candidaturas a vereador que o Partido Patriota concorrerá nas eleições de 2020 sem coligações, conforme os ditames eleitorais vigentes. Segundo o presidente, o Partido Patriota concorrerá com 28 (vinte e oito) candidatos e 13 (Treze) candidatas, respeitando a proporcionalidade de sexo dentro da chapa ou coligação, conforme Lei nº 9.504/97, art.10, § 3º. O presidente abriu espaço e tempo para apresentação e discussão das candidaturas proporcionais. Feito isso, a mesa elaborou a lista de candidaturas proporcionais e seus respectivos números, que foram devidamente sorteados, sendo que foi garantido aos candidatos a vereador das eleições municipais de 2016 concorrerem com o mesmo número. Foram aprovados os seguintes nomes para candidatura a vereador que concorrerão com os respectivos números:

Identificador: 33b0a21948c71d95fab12228a3d2c437fcf67f93

Página 1 de 8



Assinado eletronicamente por: SAUL BARROS BRITO - 29/10/2020 17:53:31  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917533141900000023188612>  
Número do documento: 20102917533141900000023188612

Num. 25120894 - Pág. 1

## Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

### CANDIDATURAS MASCULINAS:

- 01 - EDER CAXIAS MENESES (Eder da Jampa) - 51222
- 02 - MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (Marcílio do HBE) – 51000
- 03 - WAMBERTO DA SILVA (Sgt Wamberto) - 51005
- 04 - JACKSON EVANGELISTA SOUSA DA SILVA (Jackson Evangelista) - 51051
- 05 - AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS JUNIOR (Gordinho dos imóveis) - 51100
- 06 - ANDERSON SILVA SANTOS DE LIMA (Anderson Silva) - 51101
- 07 - VICENTE DE PAULA BRITO NETO (Capitão Brito) - 51123
- 08 - SÓSTENI DOS SANTOS BEZERRA (Sgt. Sósteni) - 51151
- 09 - FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS (Fernando Passos) - 51190
- 11 - FABIO PETTERSON VIEIRA DA SILVA (Fábio Petterson) - 51192
- 11 - KELSON DE ASSIS CHAVES (Cel. Kelson) - 51200
- 12 - SAMMY BEZERRA DE OLIVEIRA (Sammy Bezerra) - 51001
- 13 - ALISSON NOVAIS DE PAULA (Alisson Gêmeos) - 51234
- 14 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA (Paulo Ferreira) - 51300
- 15 - JOSÉ EDUARDO DA SILVA (Cabo Eduardo Bomba) - 51321
- 16 - BRUNO MONTEIRO GABINIO (Bruno Gabinio) - 51333
- 17 - WILLEN WAGNER ANDRADE DE PAIVA (Willen Wagner) - 51345
- 18 - JAYME FELIX CARDOSO NETO (Jayme Cardoso) - 51444
- 19 - JOSÉ SATURNINO DE SOUSA (Saturno Saturnino) - 51456
- 20 - JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (Prof. João Alberto) - 51511
- 21 - RUI DA SILVA NÓBREGA (Cabo Rui) - 51111
- 22 - ROBERTO LUCIO DE OLIVEIRA DIAS (Roberto Tuaregs) - 51677
- 23 - CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS (Carlão pelo bem) - 51777
- 24 - ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA (André Luis) - 51800
- 25 - LEONARDO VINICIUS ALVES DA SILVA FIGUEIREDO (Léo Silva) - 51888



## Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

26 - ELCIO DE MENESES SILVA (Pastor Elcio) - 51233

27 - CLAUDIO MARINHO DE PONTES (Sgt. Marinho) - 51788

28 - PAULO TARCISIO PESSOA JARDIM (Tarcisio Jardim) - 51007

### CANDIDATURAS FEMININAS:

1 - CERES DE SOUZA LEAO MACEDO (Ceres Leão) - 51515

2 - TACIANA GOMES PINTO AMARAL GOUVEIA MONIZ (Taciana Moniz) - 51999

3 - MICHELE FERREIRA DE ASSIS (Michele Assis) - 51038

4 - MARGARETH SOARES DE OLIVEIRA (Bolsoreth) - 51212

5 - POLLYANNA BRENNNA BATISTA DOS SANTOS (Pollyanna Brenna) 51150

6 - SIMONE LIMA DOS SANTOS (Simone Lima) - 51117

7 - ANABETE MONICA DE OLIVEIRA GOMES (Monica Melo) - 51338

8 - PAMELA MONIQUE CARDOSO BORIO (Pâmela Bório) - 51555

9 - THEREZA NOEMIA DE FARIA JUNIOR (Thereza Formiga) - 51110

10 - PATRICIA BERGER DE OLIVEIRA SANTOS (Patricia Berger) – 51771

11 - SALMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Salma Albuquerque) - 51600

12 - ELAINE CRISTINA SOARES DA COSTA (Elaine Soares) – 51987

13 - LIDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (LIDIANE ARAUJO) - 51789

A Convenção também deliberou que qualquer ajuste quanto ao número de candidatos na chapa proporcional em virtude de indeferimento, impugnação, desistência ou ainda expulsão ou falecimento será de competência da Comissão Executiva Municipal que adotará todos procedimentos jurídicos e administrativos para substituição de candidaturas proporcionais e, se for o caso, de candidaturas majoritárias junto à Justiça Eleitoral.

Também foram submetidas à deliberação da Convenção Municipal a constituição do Comitê Financeiro Único que será denominado de "Eleições 2020 – Comitê Financeiro João Pessoa – PB – Patri[MOU1] [P2]", sendo composto pelos seguintes membros, os quais foram apresentados e aprovados em Convenção: Presidente: LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA SEGUNDO, portador do CPF 007.931.924-63 e o Tesoureiro: ALEXANDRE INOCENCIO DE SOUSA; portador do CPF 075.845.614-03. O presidente lembrou aos membros do Comitê Financeiro sobre o único o prazo de dez dias para o registro do Comitê junto à Justiça Eleitoral. Também foi aprovado o nome do delegado LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA SEGUNDO que representará o Partido Patriota de João Pessoa-PB, junto à coligação majoritária, conforme o inciso I do art. 6º da Res. Nº 23.373. O presidente submeteu a discussão e deliberação dos convencionais os limites máximos dos gastos de campanha, sendo aprovado o limite para eleição Majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito) R\$ 2.808.392,83 (dois milhões



## Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

oitocentos e oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), e para a eleição proporcional (Vereadores) o valor de R\$ 311.995,58 (trezentos e onze mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)[MOU1] . Os convencionais deliberam que a responsabilidade pela elaboração e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que, sendo postulante à Câmara de Vereadores, deverá apresentar as prestações de contas parciais e entregar a prestação de contas final direto para a Justiça Eleitoral. No caso dos candidatos majoritários e do Comitê Financeiro, a elaboração e a apresentação da prestação de contas parciais e final será responsabilidade do Comitê Financeiro Único. No caso do Partido Político, a elaboração e a apresentação da prestação de contas parcial e final será de responsabilidade da Comissão Executiva Municipal. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos da Convenção Municipal do Partido Patriota de João Pessoa/PB sendo lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, que vai assinada pelo Presidente, Klaus Pereira da Silva e os demais presentes:

KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO

JOSE WILSON DE LUCENA FILHO

DEMORIE BANDEIRA DOS SANTOS

ALESSANDRO SALES VIANA

AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS JUNIOR

LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA SEGUNDO

ALEXANDRE INOCENCIO DE SOUSA

WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA

LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA

### Informações

14/09/2020 - 17:00 às 21:00

Data da Convenção

PB - JOÃO PESSOA

Localidade

PATRIOTA - 51

Partido

KLAUS PEREIRA DA SILVA - presidente

Presidiu os trabalhos

JOSE WILSON DE LUCENA FILHO - secretário geral

Secretariou os trabalhos

### Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Vereador

### Dados da Coligação

CORAGEM PARA FAZER O NOVO

EDUARDO  
MONTENEGRO BENTO DE  
SOUZA SEGUNDO

DC; PATRIOTA

Nome da coligação

Nome do representante

Composição

Identificador: 33b0a21948c71d95fab12228a3d2c437fcf67f93

Página 4 de 8



Assinado eletronicamente por: SAUL BARROS BRITO - 29/10/2020 17:53:31

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917533141900000023188612>

Número do documento: 20102917533141900000023188612

Num. 25120894 - Pág. 4

# Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

## Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Prefeito concorrerá coligado

WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA	51	Masculino
Nome	Número	Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vice-Prefeito concorrerá coligado

LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA	51	Feminino
Nome	Número	Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA	51000	Masculino
Nome	Número	Gênero

EDER CAXIAS MENESES	51222	Masculino
Nome	Número	Gênero

JACKSON EVANGELISTA SOUSA DA SILVA	51051	Masculino
Nome	Número	Gênero

AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS JUNIOR	51100	Masculino
Nome	Número	Gênero

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS	51190	Masculino
Nome	Número	Gênero

PAULO TARCISIO PESSOA JARDIM	51007	Masculino
Nome	Número	Gênero

CLAUDIO MARINHO DE PONTES	51778	Masculino
Nome	Número	Gênero

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	51777	Masculino
Nome	Número	Gênero

ELCIO DE MENESES SILVA	51233	Masculino
Nome	Número	Gênero

POLLYANNA BRENNA BATISTA DOS SANTOS	51150	Feminino
Nome	Número	Gênero

CERES DE SOUZA LEAO MACEDO	51515	Feminino
Nome	Número	Gênero

TACIANA GOMES PINTO AMARAL GOUVEIA MONIZ	51999	Feminino
Nome	Número	Gênero

PATRICIA BERGER DE OLIVEIRA SANTOS	51771	Feminino
Nome	Número	Gênero

MICHELE FERREIRA DE ASSIS	51038	Feminino
Nome	Número	Gênero

THEREZA NOEMIA DE FARIA JUNIOR	51110	Feminino
Nome	Número	Gênero

PAMELA MONIQUE CARDOSO BORIO	51555	Feminino
Nome	Número	Gênero

ANABETE MONICA DE OLIVEIRA GOMES	51338	Feminino
Nome	Número	Gênero

RUI DA SILVA NÓBREGA	51111	Masculino
Nome	Número	Gênero

JOSÉ SATURNINO DE SOUSA	51456	Masculino
Nome	Número	Gênero

JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO	51511	Masculino
Nome	Número	Gênero

ANDERSON SILVA SANTOS DE LIMA	51101	Masculino
Nome	Número	Gênero

Identificador: 33b0a21948c71d95fab12228a3d2c437fcf67f93

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: SAUL BARROS BRITO - 29/10/2020 17:53:31  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917533141900000023188612>  
Número do documento: 20102917533141900000023188612

Num. 25120894 - Pág. 5

## Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

SAMMY BEZERRA DE OLIVEIRA	51001	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
WAMBERTO DA SILVA	51005	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA	51300	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA	51800	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
VICENTE DE PAULA BRITO NETO	51123	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
ALISSON NOVAIS DE PAULA	51234	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
SIMONE LIMA DOS SANTOS	51117	<b>Feminino</b>
Nome	Número	Gênero
JAYME FELIX CARDOSO NETO	51444	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
ROBERTO LUCIO DE OLIVEIRA DIAS	51677	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
BRUNO MONTEIRO GABINIO	51333	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
LEONARDO VINICIUS ALVES DA SILVA FIGUEIREDO	51888	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
JOSÉ EDUARDO DA SILVA	51321	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
SÓSTENI DOS SANTOS BEZERRA	51151	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
MARGARETH SOARES DE OLIVEIRA	51212	<b>Feminino</b>
Nome	Número	Gênero
WILLEN WAGNER ANDRADE DE PAIVA	51345	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
FABIO PETTERSON VIEIRA DA SILVA	51192	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero
SALMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	51600	<b>Feminino</b>
Nome	Número	Gênero
ELAINE CRISTINA SOARES DA COSTA	51987	<b>Feminino</b>
Nome	Número	Gênero
LIDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	51789	<b>Feminino</b>
Nome	Número	Gênero
KELSON DE ASSIS CHAVES	51200	<b>Masculino</b>
Nome	Número	Gênero

### **Lista de Presença**

Lista criada 15/09/2020 às 21:52:03

WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA

Nome

LEILA DE CÁSSIA TAVARES FONSECA

Nome

MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

Nome

EDER CAXIAS MENESES

Identificador: 33b0a21948c71d95fab12228a3d2c437fcf67f93

Página 6 de 8



Assinado eletronicamente por: SAUL BARROS BRITO - 29/10/2020 17:53:31  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917533141900000023188612>  
Número do documento: 20102917533141900000023188612

Num. 25120894 - Pág. 6

## Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

Nome

**JACKSON EVANGELISTA SOUSA DA SILVA**

Nome

**AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS JUNIOR**

Nome

**FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS**

Nome

**PAULO TARCISIO PESSOA JARDIM**

Nome

**CLAUDIO MARINHO DE PONTES**

Nome

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS**

Nome

**ELCIO DE MENESSES SILVA**

Nome

**POLLYANNA BRENNA BATISTA DOS SANTOS**

Nome

**CERES DE SOUZA LEAO MACEDO**

Nome

**TACIANA GOMES PINTO AMARAL GOUVEIA MONIZ**

Nome

**PATRICIA BERGER DE OLIVEIRA SANTOS**

Nome

**MICHELE FERREIRA DE ASSIS**

Nome

**THEREZA NOEMIA DE FARIA JUNIOR**

Nome

**PAMELA MONIQUE CARDOSO BORIO**

Nome

**ANABETE MONICA DE OLIVEIRA GOMES**

Nome

**RUI DA SILVA NÓBREGA**

Nome

**JOSÉ SATURNINO DE SOUSA**

Nome

**JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**

Nome

**ANDERSON SILVA SANTOS DE LIMA**

Nome

**SAMMY BEZERRA DE OLIVEIRA**

Nome

**WAMBERTO DA SILVA**

Nome

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Nome

**ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA**

Nome

**VICENTE DE PAULA BRITO NETO**

Nome

**ALISSON NOVAIS DE PAULA**

Nome

Identificador: 33b0a21948c71d95fab12228a3d2c437fcf67f93

Página 7 de 8



Assinado eletronicamente por: SAUL BARROS BRITO - 29/10/2020 17:53:31  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102917533141900000023188612>  
Número do documento: 20102917533141900000023188612

Num. 25120894 - Pág. 7

## Ata de Convenção Municipal do Partido 51 - PATRIOTA

**SIMONE LIMA DOS SANTOS**

Nome

**JAYME FELIX CARDOSO NETO**

Nome

**ROBERTO LUCIO DE OLIVEIRA DIAS**

Nome

**BRUNO MONTEIRO GABINIO**

Nome

**LEONARDO VINICIUS ALVES DA SILVA FIGUEIREDO**

Nome

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**

Nome

**SÓSTENI DOS SANTOS BEZERRA**

Nome

**MARGARETH SOARES DE OLIVEIRA**

Nome

**WILLEN WAGNER ANDRADE DE PAIVA**

Nome

**FABIO PETTERSON VIEIRA DA SILVA**

Nome

**SALMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**

Nome

**ELAINE CRISTINA SOARES DA COSTA**

Nome

**LIDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA**

Nome

**KELSON DE ASSIS CHAVES**

Nome

